



Protocolo entre a União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras e o Rugby Clube de Montemor

1º. OUTORGANTE - UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS, pessoa colectiva n.º 510838308, com sede no Largo Banha de Andrade, s/n, 7050-111 Montemor-o-Novo, Rua 5 de Outubro, 57, 7050-355 Montemor-o-Novo e Rua Florbela Espanca, 3, 7050-677 Silveiras, representada por António Joaquim da Silva Danado, Advogado, natural de França, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, órgão executivo da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, pessoa coletiva número 510838308 e em nome da mesma outorga o contrato no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo da lei.

2º. OUTORGANTE - RUGBY CLUBE DE MONTE MOR, com sede na rua 25 de Abril n.º 1, 1º andar, 7050-140 Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 506 609 553, representada pelo seu Presidente António Paulo Ramos Xavier, portador do Cartão de Cidadão n.º 05161297, válido até 19/10/2021 com os poderes necessários para assinar o presente protocolo.

Considerando que:

O Rugby Clube de Montemor tem, ao longo dos anos, elevado e dignificado o nome da nossa cidade e freguesia junto dos principais agentes da modalidade rãguebi.

O Rugby Clube de Montemor é um caso de sucesso na formação de novos jogadores, tendo inscritos mais de 200 atletas pelo clube.

O Rugby Clube de Montemor integra neste momento duas equipas, de escalões diferentes, nos principais campeonatos nacionais.

O Rugby Clube de Montemor tem no seu escalão de sub 23, muitos atletas que estudam em Lisboa e que necessitam de um meio de transporte para conseguirem estar presentes nos seus treinos e jogos.

O Rugby Clube de Montemor tem grandes carências a nível de transporte, requisitando, quase semanalmente, uma carrinha à Junta de Freguesia para assegurar o cumprimento das atividades em que estão envolvidos. Neste sentido, o clube vai adquirir duas carrinhas que vão colmatar este problema.

A Junta de Freguesia tem vindo, nos casos em que no mandato anterior se tenha verificado um trabalho continuo a atribuir uma prestação mensal que permita criar, também no movimento associativo maior capacidade de resposta.

Nos termos do artigo nº16.º, nº1, al.m) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia pode "discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local";

Deverá a Junta de Freguesia submeter tais propostas de celebração de protocolo à assembleia de freguesia nos termos da al. n) do mesmo artigo.

O presente protocolo foi aprovado em Reunião de Junta de dia 18/04/2018, e na Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de 30/04/2018.

1. Objeto

O presente protocolo refere-se a atividades levadas a cabo pelo segundo outorgante no âmbito das suas valências, bem como no âmbito da prática desportiva na área da freguesia.

2. Prazo do Protocolo

O presente protocolo estará em vigor entre o dia 1 de Maio de 2018 e o dia 31 de Dezembro de 2021.

3. Responsabilidades da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras

a) A Junta de Freguesia assumirá uma comparticipação para o exercício de tais competências no valor de 200,00€ mensais;

4. Responsabilidades do Rugby Clube de Montemor

O Rugby assegurará, no exercício do presente protocolo:

A identificação, com logótipo e letras, da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras nas duas carrinhas;

A cedência das carrinhas à Junta de Freguesia sempre que tal seja possível e necessário;

Que a Junta de Freguesia não irá apoiar de mais nenhuma forma o clube enquanto o protocolo estiver em vigor.

5. Revogação/Caducidade do presente protocolo

a) O presente protocolo poderá ser revogado unilateralmente sempre que uma das partes incumpra qualquer das suas obrigações, mediante aviso prévio de 60 dias.

b) O presente protocolo caduca automaticamente na data incluída no mesmo.

6. Esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a aplicação do presente protocolo

O presente Protocolo estipula o valor máximo que a Junta de Freguesia tem condições para apoiar financeiramente a Associação.

Sempre que surjam dúvidas sobre a aplicação do presente protocolo, deverão as mesmas ser esclarecidas por meio de reuniões a estabelecer de imediato com as partes.

Sempre que não se chegue a acordo, deverá prevalecer a posição da Junta de Freguesia enquanto defensora do interesse público.

Pa3

7. Tribunal Competente

Qualquer questão a litigar no presente protocolo estará sujeita à jurisdição administrativa sendo competente, para o efeito, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Montemor-o-Novo, 07 de maio de 2018

1º. OUTORGANTE,
Presidente da Junta de Freguesia da União de
Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora
do Bispo e Silveiras.

António Sousa

2º. OUTORGANTE,
Presidente da Associação

António...

